



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 033 DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 293/2003.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação, complementada pela seguinte tabela:

“Art. 7º Para o exercício financeiro de 2023 ficam estabelecidos os seguintes valores mensais para a COSIP:

I – Para os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis que tenham ligação regular de energia elétrica, os valores serão calculados por faixa referente à UFM, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

RESIDENCIAL CONSUMO EM KWH	DESCONTO SOBRE UFM
ATÉ 50	ISENTO
51 A 100	89,85%
101 A 150	85,50%
151 A 200	84,05%
201 A 500	81,15%
ACIMA DE 500	82,75%



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

INDUSTRIAL	
CONSUMO EM KWH	DESCONTO SOBRE UFM
ATÉ 300	81,15%
301 A 500	75,35%
501 A 1000	62,30%
ACIMA DE 1000	52,15%

COMERCIAL	
CONSUMO EM KWH	DESCONTO SOBRE UFM
ATÉ 300	81,15%
301 A 500	73,90%
501 A 1000	62,30%
ACIMA DE 1000	52,15%

RURAL	
CONSUMO EM KWH	DESCONTO SOBRE UFM
ATÉ 300	89,85%
301 A 500	85,50%
501 A 1000	82,60%
ACIMA DE 1000	78,25%

Art. 2º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 22 de novembro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Casa o Projeto de Lei nº 033/2022, que visa aprimorar a redação legal da Lei Municipal nº 293/2003.

A referida alteração visa adequar e aprimorar a Lei Municipal nº 293 de 22.12.2003, que regulamenta a cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e atendendo aos mandamentos do art. 150, I da Carta Magna.

De se reparar que o projeto de lei ora apresentado cria faixas de consumo/área do imóvel para efeitos de cobrança da contribuição, tornando assim mais justa a arrecadação, pois que consome mais ou é proprietário, titular ou possuidor de imóvel com mais área pagará mais, ao passo que aqueles com menos consumo ou menos área de seu imóvel pagará menos.

Além disso, o valor a ser pago mensalmente fica atrelado à Unidade Fiscal do Município, de forma que uma vez alterada esta, automaticamente altera-se o valor da contribuição, o que torna mais eficiente a administração tributária municipal.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Na definição dos valores a serem cobrados no próximo exercício financeiro, após exaustivos estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, chegou-se a valores necessários para cobrir os gastos realizados pelo Poder Executivo para manter a iluminação pública municipal, vez que o valor hoje arrecadado não é suficiente para tanto.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 22 de novembro de 2021.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 033/2022

CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 033 de 2022, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 22 de novembro de 2022.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000744

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/11/22000744

Número / Ano	000744/2022
Data / Horário	22/11/2022 - 15:24:23
Assunto	PL 033/2022
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Autógrafo
Número Páginas	1
Emitido por	Bruna